

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação e posteriormente a
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 16 / 12 / 2025

1º Secretário

Institui a Semana Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Tocantins e adota outras providências.

ENTRADA

26 NOV. 2025

Ass. do Func. COASP

PROJETO DE LEI Nº 505 /2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana terá como objetivos:

- I – reconhecer, valorizar e fortalecer a identidade sociocultural dos povos e comunidades tradicionais do Tocantins;
- II – promover ações culturais, educativas e institucionais que incentivem o respeito à diversidade sociocultural;
- III – ampliar o diálogo entre poder público, sociedade civil e representações comunitárias;
- IV – contribuir para a consolidação de políticas públicas alinhadas ao Plano Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º São considerados povos e comunidades tradicionais, para fins desta Lei, entre outros:

- I – povos ciganos;
- II – povos de terreiro;
- III – povos indígenas;
- IV – comunidades quilombolas;
- V – quebradeiras de coco babaçu;
- VI – ribeirinhos;
- VII – pescadores artesanais;
- VIII – demais grupos reconhecidos pelas normativas federais e estaduais correlatas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Semana Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais no calendário cultural do Tocantins, atendendo à manifestação favorável da então Secretária de Estado dos Povos Originários e Tradicionais à demanda apresentada pela Associação dos Ciganos da Etnia

Kalon de Palmas. A iniciativa contou com seu apreço, reforçando a pertinência e a oportunidade da medida.

A criação da Semana encontra respaldo na competência legislativa do Estado para dispor sobre cultura, proteção às manifestações tradicionais e promoção da diversidade sociocultural, conforme o art. 24, VII e IX, da Constituição Federal, que estabelece competência concorrente em matéria de cultura, educação e proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Soma-se a isso o art. 25, §1º, que assegura aos Estados competência suplementar para atender às peculiaridades regionais, bem como as disposições da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Poder Público o dever de promover, valorizar e proteger as expressões culturais e os grupos formadores da identidade tocaninense.

Do ponto de vista normativo, a proposta também se alinha às diretrizes do Decreto Federal nº 6.040, de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, definindo esses grupos como sujeitos de direitos e determinando a articulação federativa para sua proteção. Além disso, converge com o Plano Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, cujas ações requerem participação social, fortalecimento institucional e reconhecimento das identidades culturais.

No Tocantins, povos e comunidades tradicionais — como povos ciganos, povos de terreiro, povos indígenas, comunidades quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos e pescadores artesanais — desempenham papel relevante na formação histórica, cultural e econômica do Estado.

Esses grupos preservam modos de vida, práticas, saberes ancestrais e expressões identitárias que integram a memória coletiva e contribuem para políticas ambientais, culturais e sociais. São comunidades que, apesar de sua relevância, ainda enfrentam invisibilidade, vulnerabilidades e desigualdades estruturais, razão pela qual merecem atenção permanente do poder público.

A instituição da Semana Estadual possibilitará ampliar a visibilidade dessas tradições, fomentar ações culturais e educativas, fortalecer o diálogo entre Estado e sociedade civil e incentivar políticas públicas integradas, em consonância com a legislação nacional e com os compromissos assumidos pelo Tocantins na área de direitos socioculturais.

Pelas razões expostas, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo na promoção da diversidade cultural e no fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais, contribuindo para uma política pública contínua, estruturada e alinhada às diretrizes nacionais.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P613a30e8ff7b7a3d7b57fbd0e3c33f4K15510

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierrez.torquato)**

Descrição: **Institui a Semana Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Tocantins e adota outras providências.**

Data de Envio: **26/11/2025 10:48:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GUTIERRES TORQUATO

